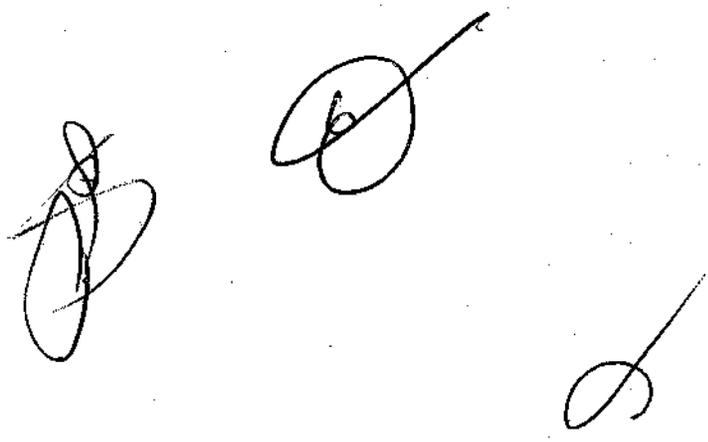


Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 07/05/2025 às 09:15:38

Em 07/05/2025 às 09:15:23 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 04835291000199



Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico##/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





ANTUNES TRANSPORTES LTDA CNPJ 04.83



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nº 01 COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MIGUEL ANTUNES DA COSTA, brasileiro, natural de Capão Bonito-SP, casado no regime parcial de bens, nascido em 21/05/1973, empresário, CPF nº 175.199.028-11, portador da cédula de identidade RG nº 25.812.591-3 SSP/SP, residente e domiciliado na rua Itararé, nº 357, fundos, Vila São Paulo, em Capão Bonito-SP, CEP 18302-216 e VERONICA APARECIDA DE QUEIROZ, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/03/1980, empresária, portadora da carteira de identidade nº 33.007.420-9 SSP/SP, CPF nº 306.135.778-50, RESIDENTE E DOMICILIADO NA rua Itararé nº 357-fundos, Vila São Paulo, na cidade de Capão Bonito-SP, CEP 18302-216, sócios da empresa inscrita na Junta Comercial sob NIRE nº 352.313.1961-3 e CNPJ sob nº 04.835.291/0001-99 de razão social **ANTUNES TRANSPORTES LTDA**, com sede na rua Itararé nº 357-Vila São Paulo, na cidade de Capão Bonito-SP, CEP 18302-216, passando a construir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, resolvem alterar o contrato social como segue as cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇA; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB O REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA; SERVIÇOS DE CAPOTARIA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente
CÓPIA confere com o original
Capão Bonito, 07/05/2015

Marcos Roberto de Oliveira
RG. 22.119.336
Seção de Protocolo Geral



[Handwritten signatures and initials]

got

KA

BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Tendo em vista as inúmeras alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os sócios decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

CONTRATO SOCIAL DE ANTUNES TRANSPORTES LTDA.

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula 1. A sociedade gira sob o nome empresarial de ANTUNES TRANSPORTES LTDA, com sede na cidade de Capão Bonito-SP, Rua Itararé, nº 357, Bairro Vila São Paulo, CEP 18302-216.

Parágrafo único - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 2002 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula 2. Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

Cláusula 3. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇA; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB O REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL;

504
KA

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente
CÓPIA confere com o original.
Capão Bonito, 02/05/2025

Marco Roberto de Oliveira
RG. 22.119.336
Seção de Protocolo Geral

2

[Handwritten signatures and initials]

TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA; SERVIÇOS DE CAPOTARIA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BARRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Cláusula 4. O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representado por 300.000,00 (trezentos mil quotas) no valor de 1,00 (um real) cada quota, inteiramente subscritos e integralizados, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:

QUOTAS (%) VALOR

Sócio Miguel Antunes da Costa	297.000	99,00%	R\$297.000,00
Sócio Verônica Aparecida de Queiroz	3.000	1,00%	R\$ 3.000,00
TOTAL			R\$ 300.000,00

Parágrafo primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 5. A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio Miguel Antunes da Costa, sendo-lhe (s) vedado delegar seu (s) poder (es) de administração e gerência a pessoas estranhas aos quadros sociais.

Parágrafo primeiro. A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, somente pelo sócio administrativo Miguel Antunes da Costa sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando de interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Parágrafo terceiro. Os administradores, receberão, mensalmente, pró-labore a ser a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

KA

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente
CÓPIA confere com o original.
Capão Bonito, 07/05/2025

Marcos Roberto da Oliveira
RG. 22.119.336
Seção de Protocolo Geral



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo quinto. Os administradores ora nomeados declaram, sob as penas da lei, e para atendimento do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, que não estão condenados por nenhum crime cuja pena vede a administração de sociedades.

Cláusula 6. Todos os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em títulos cambiários, outorga de procurações em nome de sociedade, serão assinados (*isoladamente*), pelo administrador, e as deliberações serão de comum acordo.

Cláusula 7. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es) prestará (ao) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo primeiro. Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

Parágrafo segundo. Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

Parágrafo terceiro. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 8. Os sócios não poderão alienar ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas de capital a pessoas estranhas, sem antes oferecê-las aos outros sócios, que em igualdade de condições, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção resultante de sua participação no capital social.

Cláusula 9. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

Parágrafo único – O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

Cláusula 10. O falecimento de qualquer dos sócios não acarretará a extinção da sociedade. Nesta hipótese, o (s) sócio (s) remanescente (s) pagará(ão) aos herdeiros do falecido a sua quota de capital e a parte dos lucros que deverão ser apurados em balanço especial, na data do evento, nas mesmas condições da cláusula anterior.

Cláusula 11. As alterações do presente contrato social, bem como as decisões sociais, dependem de aprovação da maioria simples do capital social, salvo aquelas que

95
97

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente
CÓPIA confere com o original.
Capão Bonito, 02/08/2015

Marcos Roberto de Oliveira
RG. 22.119.336
Seção de Protocolo Geral

impliquem mudança no contrato social, cujas decisões deverão ser do consentimento de três quartos do capital social.

Cláusula 12. É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução.

Cláusula 13. Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os mesmos, proporcionalmente às cotas de capital.

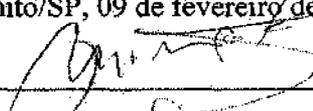
Cláusula 14. Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6404/76 (Lei das S/A) com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula 15. Os sócios declaram que não estão incurso em quaisquer penalidades ou vedação legal que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Cláusula 16. Os sócios elegem o foro e comarca de Capão Bonito/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Capão Bonito/SP, 09 de fevereiro de 2022


MIGUEL ANTUNES DA COSTA


VERONICA APARECIDA DE QUEIROZ

Testemunhas:

1ª) Ass. Karin Michelle de Freitas Afonso

Nome: Karin Michelle de Freitas Afonso

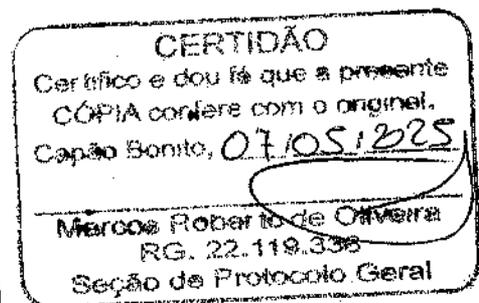
RG: 44.073.632-8 SSP/SP

CPF: 306.780.698.08

2ª) Ass. Franciane Cristina do Amaral

Nome: Franciane Cristina do Amaral

RG: 42.648.212-8 SSP/SP



ANTUNES TRANSPORTES LTDA

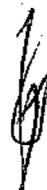
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MIGUEL ANTUNES DA COSTA, brasileiro, natural de Capão Bonito - SP, casado no regime parcial de bens, nascido em 21/05/1973, empresário, CPF nº 175.199.028-11, portador da cédula de identidade RG nº 25.812.591-3 SSP/SP, residente e domiciliado na rua Itararé, nº 357, fundos, Vila São Paulo, em Capão Bonito - SP, CEP 18302-216 e **VERONICA APARECIDA DE QUEIROZ**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/03/1980, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 33.007.420-9 SSP/SP, CPF nº 306.135.778-50, residente e domiciliada a Rua Itararé nº 357-fundos, Vila São Paulo, na cidade de Capão Bonito - SP, CEP 18302-216, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **ANTUNES TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Itararé nº 357 - Vila São Paulo, na cidade de Capão Bonito - SP - CEP 18302-216, devidamente registrada na JUCESP sob NIRE nº **35231319613** e CNPJ sob nº **04.835.291/0001-99**, resolvem alterar e consolidar seu contrato social e posteriores alterações conforme condições e cláusulas a seguir:

I - Fica a partir desta data elevado o capital social da sociedade de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), divididos em 8.000.000 (oito milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que a diferença é integralizada neste ato, com o aproveitamento de reserva de lucros acumulados, ficando assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor R\$
MIGUEL ANTUNES DA COSTA	7.920.000	7.920.000,00
VERONICA APARECIDA DE QUEIROZ	80.000	80.000,00
Total	8.000.000	8.000.000,00

II - Consolida-se o contrato social e posteriores alterações, conforme a seguir:



CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª: A sociedade empresária limitada girará sob o Nome Empresarial de **ANTUNES TRANSPORTES LTDA.**

Cláusula 2ª: A sociedade terá sua sede à Rua Itararé nº 357 - Vila São Paulo, na cidade de Capão Bonito - SP - CEP 18302-216, podendo abrir filiais, a critério dos sócios, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 3ª: O objeto da sociedade será a exploração do ramo de TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇA; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB O REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA; SERVIÇOS DE CAPOTARIA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE



MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Cláusula 4ª: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª: O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, e, após tal data, será levantado balanço para apuração dos lucros e perdas, os quais serão distribuídos ou suportados pelos sócios de acordo com a participação de cada um.

Cláusula 6ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 7ª: O capital social é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), divididos em 8.000.000 (oito milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor R\$
MIGUEL ANTUNES DA COSTA	7.920.000	7.920.000,00
VERONICA APARECIDA DE QUEIROZ	80.000	80.000,00
Total	8.000.000	8.000.000,00

Cláusula 8ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, e, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 9ª: A sociedade será administrada pelo sócio MIGUEL ANTUNES DA COSTA, individualmente, com poderes para decidir sobre todos os negócios da sociedade, inclusive fazendo uso da denominação social, sendo, porém, defeso ao mesmo, o uso da denominação social para fins alheios aos objetivos sociais.

Cláusula 10ª: Os sócios no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.

Cláusula 11ª: As quotas sociais são indivisíveis e sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, em parte ou totalmente, deverá comunicar o outro, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, tendo este, a preferência na aquisição das quotas.

Cláusula 12ª: O falecimento ou interdição de qualquer sócio não implicará na dissolução da sociedade, a qual continuará com os herdeiros do falecido, ou se não houver interesse dos mesmos no ingresso à sociedade, com outros que adquiram as quotas do sócio falecido ou interditado.

Cláusula 13ª: Declaram os administradores, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

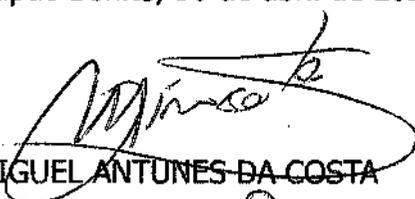
Cláusula 14ª: As resoluções da sociedade em relação a sócio minoritário serão regidas pelo disposto no artigo 1.085 do Código Civil.

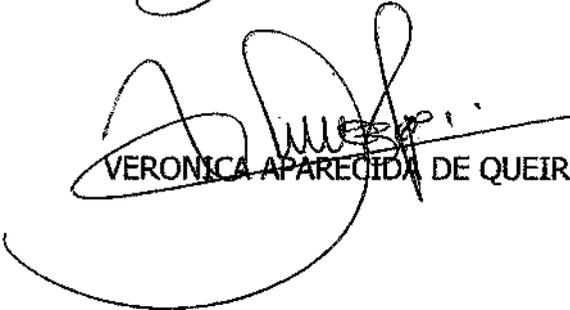
Cláusula 15ª: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o contrato social e demais alterações serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva das normas das sociedades por ações.

Cláusula 16ª: Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Capão Bonito, 30 de abril de 2025


MIGUEL ANTUNES DA COSTA


VERÔNICA APARECIDA DE QUEIROZ